

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2026 – NLC/PRES.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para a prestação de serviços técnicos de assistência à supervisão e coordenação dos projetos e das obras, bem como à análise de estudos e projetos, no âmbito da execução da Etapa 2 - compreendendo o Foyer da Sala Villa-Lobos, o Espaço Cultural Dercy Gonçalves e a Sala Alberto Nepomuceno - e da Etapa 3 - correspondente à Sala Villa-Lobos - da reforma com restauro do Teatro Nacional Cláudio Santoro (TNCS), localizado na Via N2 do Eixo Monumental, Setor Cultural Norte, Asa Norte, Plano Piloto, Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2026 – NLC/PRES teve seu edital publicado em 02 de junho de 2026 (204685032), com a abertura do certame prevista para 06 de agosto de 2026, às 9 horas.

1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI/GDF n.º 208041639.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

3.1. As razões apresentadas pela empresa interessada inclui as indagações a seguir, que foram respondidas pela área técnica por meio do Despacho (209205767).

Questionamento	Resposta

9.2.4. Qualificação da Equipe (40 pontos) - a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência de cada um dos profissionais da equipe técnica a ser indicada:

(...)

9.2.4.2. Capacidade Técnica dos Profissionais - a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da capacidade técnica de cada um dos profissionais de sua equipe:

(...)

4. Comprovação da experiência em serviços similares por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU, emitidos por órgão público ou empresa privada destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação.

9.2.5. Experiência da Licitante (40 pontos) - a licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação operacional e experiência no desenvolvimento de serviços similares:

9.2.5.1. Certidões de Acervo Técnico (CATs) do profissional responsável, acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU emitidos por órgão público ou empresa privada, constando o nome da respectiva licitante, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação, de acordo com as **TABELAS 05 e 06**.

Considerando o disposto no **Parágrafo único do ART. 58 da RESOLUÇÃO Nº 1.137/2023 DO CONFEA**:

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Gostaria de sanar a seguinte dúvida: - A pontuação da capacidade técnica será comprovada somente por CAT ou pode comprovar por ART também?

No caso, a que se refere atestado e/ou certidão?

Em complemento a este entendimento o Art. 65 da RESOLUÇÃO Nº 1.137/2023 DO CONFEA claramente consigna:

Art. 65. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

(...)

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

Logo, **não será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio de ART**, visto que tanto o Art. 47 quanto o Art. 53 ambos da RESOLUÇÃO Nº 1.137/2023 DO CONFEA assim estabelece:

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

3.3. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo esta a informação técnica da área demandante, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

4.2. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e será divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7**, **Chefe do Núcleo de Licitação**, em 23/07/2026, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209242842** Código CRC: **1EF15A52**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00019716/2025-15

Doc. SEI/GDF 209242842